GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO Nº 1145/18

PROTOCOLO Nº 14.613.694-0 DATA: 11/05/17

PARECER CEE/CEIF Nº 01/19 APROVADO EM 18/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO EDUCACIONAL NOROESTE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA*: Reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1769/18-Sued/Seed, de 08/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, de interesse do Colégio Educacional Noroeste - Ensino Fundamental e Médio, município de Paranavaí, que solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Souza Naves, nº 2120, município de Paranavaí. É mantido pelo Centro Educacional Noroeste Ltda. ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4432/18, de 20/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 13/11/17 a 31/12/19. (fl. 261)

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 4618/16, de 19/10/16, pelo prazo de um ano, com implantação simultânea, de 01/01/17 a 31/12/17. (fl. 175)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 286/17, de 17/08/17, do NRE de Paranavaí, após a verificação, *in loco,* emitiu laudo técnico favorável em 23/10/17 (fls. 197 e 212).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3970/18, de 08/11/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 264)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado, às fls. 268 e 269.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

> (…) **Melhorias**: foram adquiridos novos computadores, data show, realizada reforma na parte administrativa e construída quadra de esportes descoberta.
>
> (…) **Laboratório de Física, Química e Biologia:** possui uma área de 71,60 m², é composto de 2 amplas bancadas com capacidade para 35 alunos, o espaço é adequado, amplo, possui uma pia em inox com uma cuba grande, geladeira, equipamentos, vidrarias e reagentes. Possui ainda, microscópio ligado a TV. Existe um professor responsável pela prática de laboratório.
>
> (…) **Biblioteca**: funciona em uma sala de 24,45 m², com 4 baias de estudo, 12 cadeiras. O acervo bibliográfico está disposto em prateleiras suspensas, de fácil acesso aos educandos e atende à demanda dos cursos, que são atualizados constantemente pela mantenedora.
>
> (...) **Certificado de Vistoria em Estabelecimento - Corpo de Bombeiros** nº 3.1.01.17.0000902802-48, de 26/12/17, válido até 19/12/18. (fl. 240)
>
> (…) **Licença Sanitária** nº 3523/17, de 16/12/17, válida por um ano. (fl. 239)

(…) **Espaço para Educação Física**: possui uma miniquadra (162 m²). Também é utilizado o Ginásio da AABB (Associação Atlética do Banco do Brasil), localizado no centro da cidade e de fácil acesso aos alunos. O colégio possui uma sala com 84,70 m², que é utilizada para algumas práticas de Educação Física, do Ensino Fundamental, principalmente em dias de chuva, esta sala possui colchonetes e tatames.

(…) **Acessibilidade:** o Colégio possui rampas de acesso aos espaços e banheiros adaptados, no entanto, para o laboratório de Ciências e laboratório de Informática, o acesso é feito por degraus.

(…) Relatório Circunstanciado Complementar:

Espaço para Educação Física: na quadra poliesportiva (162 m²) foram feitas marcações, providenciadas rede de voleibol e minitrave para futsal. O diretor anexou Ofício nº 011/18 de 30/07/18 (fls. 245 e 246), sobre o funcionamento das atividades esportivas e condições de **acessibilidade** aos laboratórios de Ciências e Informática, e apresentou o Memorial Descritivo de Projeto de Implantação de Plataforma de Acessibilidade para Cadeirantes, com cronograma (fls. 250 a 255).

No ato da visita, a comissão solicitou um termo de compromisso do mantenedor, que se responsabilizou em adequar o Colégio às normas de acessibilidade, até janeiro de 2019. (fl. 260)

(…) **Quadro de Avaliação Interna,** abaixo descrito. (fl. 208)

Ensino	Ano/ Série Etapa Módulo	Matrículas					Transferidos				Desistentes				Reprovados				Concluintes			
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Ensino Fundamental	6º Ano	-	-	-	-	39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	7º Ano	-	-	-	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	8º Ano	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	9º Ano	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/10/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que o Laudo do Corpo de Bombeiros expirou em 19/12/18. A Licença Sanitária venceu em 16/12/18, ambos com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 196, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fls. 207, devidamente habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com, pelo menos, 180 dias de antecedência do vencimento do ato. Conforme informação do NRE de Paranavaí, via telefone, ainda não foi solicitada a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

O Colégio necessita de adequação às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

> Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Direção apresentou Termo de Compromisso, conforme segue:

> (…) Por este Termo, o mantenedor responsabiliza-se em adequar o Colégio às normas de acessibilidade, atendendo às ressalvas até a data de janeiro de 2019.
> Providenciar acessibilidade para os Laboratórios de Ciências e Informática.
> A partir da assinatura deste Termo, compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná, das Resoluções da Secretaria de Estadual da Educação e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 259)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Educacional Noroeste - Ensino Fundamental e Médio, município de Paranavaí, mantido pelo Centro Educacional Noroeste Ltda. ME, desde 01/01/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária;

b) assegurar a adequação às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação de reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF